

DECRETO No. 1.307, DE 6 DE OUTUBRO DE 1977 ✓

Estabelece normas para a Constituição das Associações de Pais e Mestres.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, e

Considerando a necessidade de estimular a integração da Escola com a comunidade,

Considerando a conveniência de centralizar em um só órgão de cooperação escolar as atividades de integração escola-família-comunidade,

DECRETA:

Art. 1o. — As Escolas de 1o. e 2o. Graus da rede oficial de ensino estimularão a reforma e fusão das atuais Associações de Pais e Mestres, Caixas Escolares ou outros Órgãos de Cooperação Escolar similares que congreguem pais, professores e amigos da escola, assim como a criação de novas Associações de Pais e Mestres.

Art. 2o. — A constituição de Associações de Pais e Mestres deve observar, de modo geral, as prescrições do Estatuto que integra este decreto.

Art. 3o. — Serão reconhecidos oficialmente como órgãos de cooperação escolar as Associações de Pais e Mestres organizadas na forma prevista neste Decreto.

Art. 4o. — O Secretário da Educação e Cultura baixará instruções complementares para a execução do presente ato podendo delegar aos órgãos específicos da Secretaria atribuições de Assistência Técnico-Financeira e fiscalização relativa às Associações de Pais e Mestres.

Art. 5o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 6 de outubro de 1977, 89o. da República.

IRAPUAN COSTA JÚNIOR
José Alves de Assis

(DO de 18-10-77)

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1o. — As Unidades Escolares de 1o. e 2o. Graus da rede Oficial do Estado de Goiás organizarão e manterão em funcionamento Associações de Pais e Mestres (APM) nos termos deste Estatuto.

Art. 2o. — A APM terá por objetivo promover a integração da Família-Escola Comunidade para melhor êxito da tarefa educativa.

Art. 3o. — Para a consecução do objetivo constante do artigo anterior a APM deverá:

I — auxiliar a escola no atingimento de seus objetivos, promovendo cursos, palestras, seminários etc;

II — proporcionar condições para que pais e mestres possam trocar experiências e, em conjunto, tentar solucionar os problemas de interesse comum;

III — sensibilizar a comunidade da importância de sua participação junto à escola no desenvolvimento de suas atividades;

IV — participar das comemorações cívicas, culturais, desportivas, religiosas e outras solenidades;

V — promover campanhas de caráter filantrópico;

VI — fixar as anuidades dos sócios destinadas ao fundo financeiro e a época de sua cobrança;

VII — elaborar normas para isenção de contribuições e concessão de auxílios diversos a alunos carentes de recursos;

VIII — programar atividades comunitárias, com prévia autorização da Secretaria da Educação e Cultura para os perfodos ociosos das escolas.

CAPÍTULO II Dos Meios e Recursos

Art. 4o. — Os meios e recursos da APM serão obtidos através de:

I — receita ordinária, resultante das contribuições anuais dos sócios;

II — receita extraordinária proveniente de subvenções diversas, festividades, campanhas, doações e outras fontes.

Art. 5o. — As contribuições dos sócios serão fixadas pela Assembléia Geral na última reunião do ano anterior.

§ 1o.— Ficará a cargo do Conselho Deliberativo a fixação da época e forma de recebimento das contribuições.

§ 2o. — As contribuições arrecadadas serão depositadas em uma das Agências do Banco do Estado de Goiás (BEG) ou da Caixa Econômica do Estado de Goiás (CAIXEGO) em conta vinculada à APM que só conjuntamente o Presidente e o Tesoureiro da Diretoria movimentarão.

Art. 6o. — Os recursos do fundo financeiro serão aplicados, prioritariamente, na assistência ao escolar carente.

CAPÍTULO III Dos Sócios

Art. 7o. — O quadro social da APM será constituído por sócios de 3 (três) categorias:

I – sócio contribuinte: pessoal administrativo, técnico e pedagógico da escola, pais e responsáveis de alunos;

II – sócio benfeitor: pessoal vinculado ou não à APM que lhe tenha feito doações;

III – sócio honorário: pessoal que tenha prestado relevantes serviços à APM e/ou à escola.

Art. 8o. – São deveres dos sócios:

I – votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;

II – promover a quitação, junto à tesouraria, das contribuições sociais;

III – participar de todas as atividades da APM;

IV – zelar pela conservação dos bens patrimoniais e defender por atos e palavras o

bom nome dos estabelecimentos de ensino e da APM;

V – desempenhar condignamente os cargos que lhes forem confiados;

VI – cumprir as disposições estatutárias mantendo procedimentos em acordo com os objetivos da APM;

VII – proibir qualquer manifestação ou discussão de caráter político-partidária nas dependências da APM;

VIII – apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes da APM.

Art. 9o. – O sócio será eliminado do quadro social sempre que sua conduta seja incompatível com os fins da APM ou quando infringir qualquer das disposições do art. 8o. deste Estatuto.

§ 1o. – A eliminação decidida pelo Conselho Deliberativo será comunicada por escrito ao interessado pelo Presidente da Diretoria da APM.

§ 2o. – Ao sócio eliminado caberá o direito de recorrer à Assembléia Geral que se reunirá em sessão extraordinária para decidir sobre o fato.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos Diretores

Art. 10 – A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Diretoria
- d) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Os órgãos Diretores deverão zelar pelo cumprimento do disposto neste Estatuto.

Art. 11 – A Assembléia Geral é o órgão soberano nas soluções concernentes às disposições deste Estatuto e ao Regimento da escola e dela só participarão os sócios contribuintes, devendo suas resoluções serem tomadas pela maioria de associados, não sendo permitida a representação.

§ 1o. – A Assembléia Geral deverá ser convocada pelo Diretor da escola e Presidente da Associação e presidida por este.

§ 2o. – A Assembléia Geral se realizará em primeira convocação com a presença de mais da metade dos sócios ou em 2a. convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 3o. – A convocação da Assembléia Geral será feita através de circular ou edital divulgado pela imprensa.

Art. 12 – Compete à Assembléia Geral:

I – eleger os conselhos que juntamente com o Diretor da Unidade Escolar compõem o Conselho Deliberativo;

II – apreciar e votar as contas da gestão anterior, com o parecer do Conselho Fiscal;

III – deliberar sobre o disposto no inciso VI do artigo 3º.;

IV – reunir-se ordinariamente no segundo e no sexto bimestre de cada ano, para os fins dos itens I e II supra;

V – reunir-se extraordinariamente convocada pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal para apreciar matéria urgente e de sua competência.

Art. 13 – O Conselho Deliberativo será constituído de 9 membros, a saber:

a) O diretor do estabelecimento.

b) Quatro professores representantes das áreas de estudo.

c) 4 (quatro) pais de alunos.

Art. 14 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da APM;

II – deliberar sobre o disposto nos incisos do artigo 3º.;

III – elaborar o plano orçamentário de aplicação de recursos, ouvidos os órgãos diretores;

IV – reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário, a critério de seu Presidente, o diretor da Unidade Escolar ou de 2/3 de seus membros.

§ 1º. – O Conselho Deliberativo terá um Secretário escolhido entre seus membros.

§ 2º. – O mandato dos conselheiros será de 2 anos, permitindo a recondução por uma vez.

Art. 15 – A Diretoria será composta de:

a) Presidente

b) Vice-Presidente

c) Secretário

d) Tesoureiro

Parágrafo Único – A escolha de Diretores deve recair em pais e professores que não pertençam ao Conselho Deliberativo.

Art. 16 – Compete à Diretoria:

I – reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, a critério de seu Presidente;

II – executar as decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;

III – tomar medidas de emergência não previstas no Estatuto, submetendo-as ao referendo do Conselho Deliberativo;

IV – manter escrutinado e à disposição de qualquer membro da Associação os livros da entidade;

V – encarregar-se dos depósitos referentes aos valores recebidos em uma das agências bancárias constantes do artigo 5º. § 2º, deste Estatuto.

Art. 17 – O mandato do Presidente da Diretoria será de 2 anos, permitindo à recondução por uma vez.

Art. 18 – Compete ao Presidente da Diretoria:

I – representar a APM em suas relações sociais ou jurídicas, ou designar quem por ele o faça;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III – executar as decisões do Conselho Deliberativo;

IV – assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, todos os documentos que representem obrigações da Associação, inclusive cheques;

V – assumir compromissos de caráter financeiro em nome da Associação, desde que para isso seja prévia e expressamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, tendo em vista o plano orçamentário da APM.

Art. 19 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo nos demais encargos, sempre que designado.

Art. 20 – Compete ao Secretário:

I – lavrar as atas das reuniões da Assembléia Geral;

II – encarregar-se da correspondência social;

III – manter atualizados os arquivos da Associação;

IV – redigir a correspondência da Associação;

Parágrafo Único – Em caso de impedimento do Secretário, o Conselho Deliberativo decidirá sobre o seu substituto.

Art. 21 – Compete ao Tesoureiro:

I – receber e depositar nas agências bancárias, as contribuições mensais e quaisquer importâncias devidas à Associação;

II – planejar, organizar e realizar a escrituração da Associação, elaborando o balanço bimestral e o balanço anual; este último para ser apreciado pelo Conselho Fiscal;

III – informar sobre as finanças sociais aos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e autoridades que as requisitarem.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento do Tesoureiro caberá ao Conselho Deliberativo decidir sobre o seu substituto.

Art. 22 – O Conselho Fiscal compõe-se de três elementos, sendo dois pais de alunos e um professor, eleitos anualmente pela Assembléia Geral ordinária.

Art. 23 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – apreciar os balancetes bimestrais e o balancete anual apresentados pela Tesouraria, emitindo parecer escrito, que os acompanhará para publicação ou apreciação pela Assembléia Geral;

II – coordenar juntamente com o Conselho Deliberativo, o planejamento orçamentário anual;

III – examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Tesouraria;

IV – dar parecer sobre resoluções que afetam a economia e as finanças da Associação quando solicitado pela Diretoria ou Conselho Deliberativo.

Art. 24 – Sofrerá intervenção a APM cujas atividades vierem a contrariar as definições estatutárias e/ou ferir a legislação vigente.

§ 1º. – A intervenção poderá ser solicitada pela diretoria da escola, por membros da APM ou por agentes regionais.

§ 2º. – A intervenção será determinada e efetuada após processo regular de apuração dos fatos pelo Agente Regional de Educação, através da Agência Regional de Educação e Cultura a que se encontre vinculado o estabelecimento.

§ 3º. – No prazo de 30 dias da decisão do Agente Regional, este indicará um Interventor que promoverá novas eleições para a reorganização dos órgãos diretores da entidade.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 25 – Os balancetes bimestrais e o balanço anual com o parecer do Conselho

Fiscal, serão afixados em quadro próprio na sede da APM que se **situará** em uma das dependências da Unidade Escolar.

§ 1o. — O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho **Fiscal** até dez dias antes da convocação da Assembléia Geral.

§ 2o. — As notícias, as atividades realizadas, convites e convocações serão afixadas no quadro próprio da APM.

Art. 26 — Deverá conter no edital de convocação da Assembléia Geral, publicado com dez dias de antecedência da reunião, o dia, local e hora da 1a. e 2a. convocações e **ordem do dia**.

Art. 27 — O patrimônio da APM se constituirá de todos os bens móveis e imóveis que **não** sejam de consumo, por ela adquiridos ou recebidos em **doação** que se integram ao patrimônio da Unidade Escolar, sendo inalienáveis.

Art. 28 — Em caso de suspensão de suas atividades a APM enviará comunicado com **exposição** de motivos aos órgãos responsáveis pelo seu registro, através da Agência Regional.

§ 1o. — A exposição de motivos deverá ser anexada à folha de registro da APM.

§ 2o. — Quando retornar às suas atividades, a APM obedecerá o mesmo critério estabelecido no caput deste artigo.

Art. 29 — Os cargos da Diretoria que vagarem serão preenchidos por indicação do Conselho Deliberativo.

Art. 30 — O Estatuto da APM das Unidades Escolares de 1o. e 2o. Graus, será elaborado pelo pessoal administrativo, técnico e pedagógico, pais de alunos e representantes da comunidade.

§ 1o. — O processo de dinamização da Associação na Unidade Escolar, ficará a cargo dos serviços técnico-pedagógicos e Centro Cívico.

§ 2o. — A dinamização da APM ficará sob responsabilidade da Direção e Centro Cívico nas Unidades Escolares que não possuirem os serviços técnico-pedagógicos.

§ 3o. — O Estatuto da APM de cada Unidade Escolar poderá ser reformulado, desde que não atinja a finalidade a que se destina ou que algum ato legal torne necessária a sua alteração, respeitando-se sempre, no novo Estatuto a filosofia do estabelecimento a que servirá.

Art. 31 — A APM não remunerará os elementos que compõem os Órgãos Diretores e nenhum de seus associados, pelo exercício de suas funções e nem distribuirá dividendo sob forma alguma em virtude de não ter fins lucrativos.

Art. 32 — Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Secretaria da Educação e Cultura por determinação do Secretário que atribuirá as competentes delegações.

Goiânia, 6 de outubro de 1977.

(DO de 18-10-77)